

PROTECÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

Regulamentação do Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e execução da regulamentação europeia relativa a certificação da cibersegurança

Agosto de 2021

Foi publicado no passado dia 30 de Julho o Decreto-Lei n.º 65/2021, que regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança, em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril de 2019.

Na sua generalidade, este Decreto-Lei visa promover um ciberespaço mais seguro, considerando, desde logo, três pressupostos: (i) o papel cada vez mais decisivo que as tecnologias de informação assumem no desenvolvimento da vida em sociedade, (ii) o desafio da transição digital e (iii) a emergência de novas tecnologias disruptivas (e.g. a inteligência artificial, a realidade virtual e aumentada e a Internet das coisas).

Por um lado, o diploma ora em apreço vem regulamentar dois aspectos que a Lei n.º 46/2018, de 13 de Agosto - que aprovou o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, transpondo, deste modo, a Directiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 2016, relativa a medidas destinadas a

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União – remetia para legislação complementar, a saber:

- Definição dos requisitos de segurança das redes e sistemas de informação, e
- Definição das regras para a notificação de incidentes,

que devem ser cumpridos pela Administração Pública, operadores de infraestruturas críticas, operadores de serviços essenciais e prestadores de serviços digitais.

Refira-se que os requisitos de segurança ora previstos não se aplicam:

(a) Às empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, as quais se encontram sujeitas aos requisitos previstos na Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro);

(b) Aos prestadores de serviços de confiança (serviços electrónicos que consistem na criação, verificação e validação de assinaturas electrónicas, selos electrónicos ou selos temporais, serviços de envio registado electrónico, certificados relacionados com estes serviços, certificados para a autenticação de sítios web ou na preservação das assinaturas, selos ou certificados electrónicos relacionados com esses serviços), os quais se encontram sujeitos aos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 910/2014, de 23 de Julho, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à identificação electrónica e aos serviços de confiança para as transacções electrónicas no mercado interno.

Por seu turno, as regras de notificação de incidentes não se aplicam às entidades referidas em (a) e (b), mas também aos prestadores de serviços digitais que sejam microempresas ou pequenas empresas, tal como definidas pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro.

Acresce que, os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 65/2021 são requisitos mínimos a assegurar pelas entidades abrangidas pelo

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, podendo, assim, vir a ser estabelecidas regras adicionais por parte de outras entidades (e.g. Ministério Público, Autoridade Nacional de Comunicações, Comissão Nacional de Proteção de Dados, demais autoridades sectoriais), em função da natureza das entidades abrangidas, de aspectos específicos da actividade desenvolvida ou do contexto em que esta se desenvolva.

Reconhecendo a necessidade de articular a aplicação destas novas disposições legais com normativos complementares sectoriais já existentes, consagra-se a possibilidade do Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), na qualidade de Autoridade Nacional de Cibersegurança, proceder a uma avaliação de equivalência dos requisitos constantes de legislação sectorial, quando considere que tal é necessário e em articulação com as entidades reguladoras e de supervisão sectorial.

Por outro lado, considerando que a certificação de produtos, serviços e processos de tecnologia de informação e comunicação é complementar para a promoção de um ciberespaço mais seguro, o diploma em apreço (i) consagra o CNCS como Autoridade Nacional de Certificação da Cibersegurança, definindo igualmente as respectivas competências, e (ii) implementa na ordem jurídica nacional um quadro nacional de certificação da cibersegurança, denominado Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, o qual se assume como referencial de análise de risco para o fortalecimento da resiliência de cada organização face às ameaças que afectam o ciberespaço.

No âmbito das disposições finais, determina-se que o regime sancionatório previsto no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço seja aplicável às infracções ao disposto neste Decreto-Lei, i.e., o não cumprimento das regras estabelecidas neste diploma constituirão contra-ordenação, podendo as entidades ser punidas pelo CNCS com coima até €50.000,00. Além disso, constitui contra-ordenação punível com coima de €1.000,00 a €3.740, 98, no caso de pessoa singular, ou de €5.000,00 a €44.891,81, no caso de pessoa

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

colectiva, a prática de infracções relativas à certificação da cibersegurança.

O presente Decreto-Lei entra em vigor 10 dias após a sua publicação, sem prejuízo de determinadas disposições só produzirem efeitos 90 dias após a sua entrada em vigor (*inter alia*, as relativas à indicação de um ponto de contacto permanente com o CNCS, à designação de um responsável de segurança, à elaboração e manutenção de um plano de segurança e o capítulo referente às notificações de incidentes) e de certas disposições só produzirem efeitos no prazo de 1 ano após a sua entrada em vigor (i.e., o capítulo atinente à segurança das redes e dos sistemas de informação).



Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.



Teaming With Our Clients
Building Trust.